



### **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2016.- DICOA/DEALF/CBMDF

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

TIPO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global

PROCESSO Nº: SEI-053-046372/2016

INTERESSADO: Diretoria de Tecnologia da Informação

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar telefonia fixa para o CBMDF, conforme especificações e

condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

**ELEMENTO DE DESPESA**: 33.90.39

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 13:30 horas do dia 14/09/2016.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13:30 horas do dia 14/09/2016.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:00 horas do dia 14/09/2016.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

### EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/05, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto do Distrito Federal 25.966/05 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Distrital nº 26.851/2006, **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica <a href="www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a> que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no Portal <u>www.cbm.df.gov.br</u> e no endereço eletrônico <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para realizar telefonia fixa para o CBMDF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.
- 1.2. Integram este Edital todos os seus Anexos.

#### 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2016.- DICOA/DEALF/CBMDF

- 2.1.1. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03; ou
- 2.1.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do item 7, deste edital.
- 2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 2.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:
- 2.3.1. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal.
- 2.3.2. Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.
- 2.3.3. Servidor ou dirigente da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.
- 2.3.4. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- 2.3.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 2.3.6. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes.
- 2.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(ns).

#### 3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 3.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.
- 3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.
- 3.3. Em virtude da indivisibilidade do objeto, <u>não é aplicável a subcontratação compulsória</u> prevista no art. 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011, bem como <u>não haverá cota reservada para as entidades preferenciais</u>, prevista no art. 26 do mencionado diploma legal.

### 4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 4.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.2. Para obtenção de chave e senha para seus representantes o licitante deverá estar previamente cadastrado no *site* <a href="https://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica pra realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2016.- DICOA/DEALF/CBMDF

- 4.4. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.5. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao CBMDF, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.
- 4.6. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no ComprasGovernamentais, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada.
- 4.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.8. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme anexo IV
- 4.9. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

### 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 5.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 5.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.
- 5.4. Até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, os licitantes deverão inserir proposta em moeda nacional do Brasil e em língua portuguesa, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico no sitio <a href="https://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>. no qual consignará apenas O(S) VALOR(ES) TOTAL(IS) DO(S) ITEM(NS) <a href="https://www.comprasgovernamentais.gov.br">CONSTANTE(S) DO ANEXO I AO EDITAL</a>, bem como indicará de modo detalhado as características do serviço cotado com suas especificações claras.
- 5.5. A(s) empresa(s) classificada(s) provisoriamente em primeiro lugar deverá(ão) enviar sua(s) proposta(s) atualizada(s) em conformidade com o último lance ofertado, em língua portuguesa, num prazo máximo de 2 (duas) horas após a convocação pelo pregoeiro, por meio da opção <u>"Enviar Anexo"</u> do Sistema Eletrônico, devendo a(s) proposta(s) conter(em):
- a) Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- b) Conter as **especificações do serviço cotado** de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- c) Conter preço unitário e total para cada serviço cotado, especificados no quadro constante do item 20 do Anexo I deste Edital, bem como o valor global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão. Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- d) Conter **prazo de validade da proposta** que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua entrega.
- e) Conter **prazo de execução dos serviços conforme descrito no Anexo I**, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato.
- 5.6. Caso o prazo de que trata o **item 5.5, letra "d"**, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 5.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2016.- DICOA/DEALF/CBMDF

- 5.8. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelos órgãos interessados. O desrespeito a essa regra levará os itens correspondentes a serem considerados fracassados.
- 5.9. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema ComprasGovernamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília DF (ao lado do DER).

#### 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO.

- 6.1. A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- 6.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.
- 6.3. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentarem valores globais e unitários acima do estimado.
- 6.4. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:
- I preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo;
- II inexequíveis, sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado;
- III Serão analisados, para definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.
- 6.5. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 6.6. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:
- 6.7.1. Os licitantes somente poderão oferecer lances cujos valores sejam inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema;
- 6.7.2. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.7.3. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes;
- 6.7.4. O intervalo entre os lances enviados <u>pelo mesmo licitante</u> não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos (art. 2º da Instrução Normativa nº 3, de 16/12/2011).
- 6.8. No julgamento das propostas será adotado o critério de <u>menor preço por item</u>, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.
- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado a identificação do detentor do lance.
- 6.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- 6.11. O(A) Pregoeiro(a) poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da contratação do objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória
- 6.12. O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2016.- DICOA/DEALF/CBMDF

- 6.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 6.13.1.A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.14. Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observados as seguintes regras:
- 6.14.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.14.1.1.Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 6.14.2. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma.
- 6.14.2.1.A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 6.14.2.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:
- 6.14.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.14.3.Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput" do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.14.3.1.O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.14.3.2. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.
- 6.15. Encerrada a fase de lance o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste edital.
- 6.16. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.
- 6.17. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 6.17.1. A adjudicação será realizada por item.
- 6.18. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 6.19. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;
- 6.20. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão;
- 6.21. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos, a proposta será desclassificada.





### **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2016.- DICOA/DEALF/CBMDF

#### 7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o(a) pregoeiro(a) solicitará o envio dos documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, que deverão ser enviados em até 2 (duas) horas. Os documentos deverão ser enviados exclusivamente por meio do ComprasGovernamentais (opção <u>"Enviar Anexo"</u> do Sistema Eletrônico).
- 7.2. Para habilitar-se as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e apresentar a documentação complementar solicitada ou aquela relacionada no Item 7.2.2 deste Edital.
- a) A habilitação fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta "on-line" ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de "Declaração de Situação", que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, do artigo 3º do Decreto nº 3.722/2001 e da instrução Normativa MARE nº 5 de 21/07/95, republicada no DOU do dia 19/04/96;
- 7.2.1. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:
- I Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);
- II Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93) (modelo Anexo III);
- III Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; considerando-se compatível, a comprovação de execução anterior de serviços com as seguintes características: fornecimento de serviço de telefonia fixa.
- IV Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site <a href="https://www.fazenda.df.gov.br">www.fazenda.df.gov.br</a>;
- V Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- VI As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, que deverá recair sobre o montante do(s) item(ns) que pretenda concorrer.
- a) a comprovação deverá ser feita quando da habilitação, pelo balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo subitem 7.2.2 deste edital.
- VII Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- 7.2.1.1. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", **algum documento com validade vencida**, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
- 7.2.2. As Licitantes não cadastradas ou com cadastramento vencido junto ao SICAF, deverão encaminhar os seguintes documentos:
- I Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo):
- II Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93) (modelo Anexo III);





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2016.- DICOA/DEALF/CBMDF

- III Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;
- IV Prova de Regularidade junto à <u>Fazenda Nacional</u> (Débitos e Tributos Federais), à <u>Dívida Ativa da União</u> e junto à <u>Seguridade Social</u> (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- V Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- VI Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- VII Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital, da sede do licitante;
- VIII Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas **com sede ou domicílio fora** do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;
- IX Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; considerando-se compatível, a comprovação de execução anterior de serviços com as seguintes características: fornecimento de serviço de telefonia fixa.;
- X **Balanço Patrimonial e demais demonstrações** contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC = ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE

SG = ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o(s) item(ns) cotado(s)** constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer**. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, pelo balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, conforme estabelecido no inciso X deste subitem. (conforme Decisão nº 5876/2010-TCDF)
- XI Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- XII Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- XIII Apresentar **registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social** devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.
- 7.3. As licitantes que participarem desta licitação como microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no item 7.2.1 ou 7.2.2 deste Edital e, ainda, apresentar:





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2016.- DICOA/DEALF/CBMDF

- I **Declaração**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 45 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar, conforme modelo constante do Anexo VI.
- 7.4. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.
- 7.4.1. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação se decisão oportuna e conveniente, além de incidir a prescrição contida no art. 7° da Lei 10.520/02.
- 7.5. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema ComprasGovernamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília DF (ao lado do DER).
- 7.6. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 7.7. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).
- 7.8. Em todas as hipóteses referidas nos 7.2.1 e 7.2.2 deste Edital, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.
- 7.9. Quando o documento e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial (itens 7.2.1, inciso VII; e 7.2.2, inciso VI deste Edital), que deverá estar datada dos últimos 30 (trinta) dias.
- 7.10. A empresa que não enviar a documentação de habilitação por meio do ComprasGovernamentais quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), ou que não enviar sua proposta de preço, será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

### 8. DAS PENALIDADES

### 8.1. Das Espécies

8.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2016.- DICOA/DEALF/CBMDF

decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### 8.2. Da Advertência

8.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### 8.3. Da Multa

- 8.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 8.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º o do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a sequinte ordem:
- I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 8.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 8.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 8.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e,
- II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 8.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **8.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da Administração em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 8.3.1.
- 8.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 8.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2016.- DICOA/DEALF/CBMDF

que não ensejam penalidades.

#### 8.4. Da Suspensão

- 8.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
- I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e,
- IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;
- 8.4.2. O Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- 8.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União.
- 8.4.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 5 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### 8.5. Da Declaração de Inidoneidade

- 8.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- 8.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 8.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 8.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 8.6. Das Demais Penalidades

- 8.6.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- I suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 8.5;
- III aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 8.4.3 e 8.4.4.
- 8.6.2. As sanções previstas nos subitens 8.4 e 8.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2016.- DICOA/DEALF/CBMDF

III – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### 8.7. Do Direito de Defesa

- 8.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 8.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 8.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto guando for explicitamente disposto em contrário;
- 8.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União, devendo constar:
- I a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 8.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio <a href="www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao ComprasGovernamentais, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.
- 8.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 8.2 e 8.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 8.8. Do Assentamento em Registros

- 8.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 8.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### 8.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

8.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### 8.10. Disposições Complementares

- 8.10.1.As sanções previstas nos subitens 8.2, 8.3 e 8.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.
- 8.10.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

#### 9. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

- 9.1. Para impugnar o presente Pregão, qualquer licitante poderá fazê-lo até 2 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão publica, de segunda a sexta no horário de 13h00min às 19h00min, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: <a href="mailto:impugnacoescbmdf@gmail.com">impugnacoescbmdf@gmail.com</a>.
- 9.1.1. Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pela unidade requisitante do serviço, decidir sobre a petição.
- 9.1.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 9.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser envidados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, de segunda a sexta no horário de 13h00min às 19h00min, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: impugnacoescbmdf@gmail.com.





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2016.- DICOA/DEALF/CBMDF

- 9.2.1. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site <a href="https://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>, no *link* correspondente a este edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.
- 9.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 10.520/2002, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, de segunda a sexta no horário de 13h00min às 19h00min, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: impugnacoescbmdf@gmail.com.
- 9.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema no ícone "Recurso", devendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso em campo próprio específico do ComprasGovernamentais. A apresentação de contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis após o prazo do recorrente, devendo ser apresentadas em campo próprio específico do ComprasGovernamentais.
- 9.4.1. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no ComprasGovernamentais, por meio de campo próprio específico. Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).
- 9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados-na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra "B", Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER).
- 9.7. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão do pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o (a) pregoeiro (a) adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).
- 9.8. Caberá ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF a decisão final sobre os recursos contra atos do (a) Pregoeiro (a), nos termos do art. 8º, IV c/c art. 11, VII, do Decreto 5.450/05.
- 9.9. Manifestada a intenção de interpor recurso, ficará os demais licitantes intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, do Decreto 5.450/05.
- 9.10. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, procederá a homologação do certame.
- 9.11. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, nos termos do § 1º do art. 26 c/c art. 27, todos do Decreto 5.450/05.
- 9.12. Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

#### 10. DA VIGÊNCIA, CONTRATO E VALIDADE

- 10.1. O contrato terá vigência 12 meses a partir de assinatura do contrato, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF e no DOU as expensas do Contratante:
- 10.2. A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, no Decreto nº 26.993/2006, no Decreto nº 27.069/2006 e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 10.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação nesse sentido.
- 10.4. O Contrato subordina-se ao **Termo Padrão № 04/2002**, em conformidade com o Decreto nº 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal.
- 10.5. Após a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:
- I caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2016.- DICOA/DEALF/CBMDF

avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

- II seguro-garantia; ou,
- III fiança bancária.
- 10.5.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).
- 10.5.2.A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.
- 10.5.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:
- a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b) poderá, a critério da Administração do CBMDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 10.5.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada descumprimento de cláusula contratual.
- 10.5.5.A garantia prestada deverá ser comprovada junto a Diretoria de Contratações e Aquisições no prazo previsto no item 10.5.
- 10.6. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
- 10.7. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, conforme o disposto no Inciso XXIII, do artigo 4º da Lei 10.520/2002.
- 10.8. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.
- 10.9. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 10.10. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.
- 10.11. O contrato a ser firmado pode ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente.
- 10.12. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.
- 10.13. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo índice IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016) apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.
- 10.14. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto n.º 32.598, de 15/12/2010).

### 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2016.- DICOA/DEALF/CBMDF

- Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- 11.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.
- Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento 11.4. dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
- Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital. 11.5.

### 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 32.598, de 15/12/2010, Art. 41, inciso II e § 3º.
- Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada. 12.2.
- 12.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 12.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua 12.5. responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

#### 13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13 1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo Órgão Requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;
- Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos 13.2. neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:
- I Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- II Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- III Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento:
- 13.3. O serviço deverá ser entregue conforme disposto no Anexo I;
- a) será recebido o serviço:
- I provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- II definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, não superior a 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;
- b) após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;
- c) o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
- se a licitante vencedora deixar de entregar o servico dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;
- a Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2016.- DICOA/DEALF/CBMDF

#### 14. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

14.1. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela contratada, devendo os mesmos serem concluídos e entregues nos prazos definidos pelo órgão contratante, de acordo com o preestabelecido no Anexo I (Termo de Referência) deste edital.

#### 15. DO PAGAMENTO

- 15.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- I Prova de Regularidade junto à <u>Fazenda Nacional</u> (Débitos e Tributos Federais), à <u>Dívida Ativa da União</u> e junto à <u>Seguridade Social</u> (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.
- IV Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- 15.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do <u>CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL</u>, CNPJ: 08.977.914/0001-19.
- 15.2.1. As Notas Fiscais emitidas para CNPJ, ou razão social, divergente não serão aceitas.
- 15.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 15.3.1.A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços;
- 15.3.2.As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- 15.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016).
- 15.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 15.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- I a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- II se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 15.7. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.
- 15.8. Às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011.

#### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2016.- DICOA/DEALF/CBMDF

autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

- 16.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o(a) pregoeiro(a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.
- 16.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;
- 16.4. A critério do pregoeiro, que deverá justificar previamente no chat de mensagens, o prazo de 2 (duas) horas para o envio de documentos por meio do ComprasGovernamentais, poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário
- 16.5. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.
- 16.6. À Administração do CBMDF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.
- 16.7. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art. 65, §§ 1º, 2º, II).
- 16.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).
- 16.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Pregão.
- 16.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.11. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo(a) Pregoeiro(a), na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal SAM, Quadra "B", Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER) ou através do fone 0xx(61) 3901-3483.
- 16.12. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

Brasília-DF, de de	2016.
--------------------	-------

Diretor de Contratações e Aquisições





**EDITAL DE LICITAÇÃO** 

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2016.- DICOA/DEALF/CBMDF

#### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA - DIMAT 87**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA (STFC – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO), NA MODALIDADE LOCAL PARA LIGAÇÕES FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL, POR MEIO DE EQUIPAMENTOS DE SOFTWARE DAS CENTRAIS VIRTUAIS OU PABX VIRTUAL (OU PABX-IP VIRTUAL, OU NA FALTA DESTA CONFIGURAÇÃO QUE NÃO SE COBRE TARIFA ALGUMA PELAS LIGAÇÕES ENTRE AS LINHAS REFERENTES A ESTA CONTRATAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DO VOLUME, E AINDA, ESTENDIDA A TODA LINHA FIXA DA OPERADORA, CASO ASSIM SEJA OFERECIDO AOS SEUS DEMAIS USUÁRIOS)

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia (STFC – Serviço Telefônico Fixo Comutado), na modalidade local para ligações fixo-fixo e fixo-móvel, aceitando-se a operação por meio de equipamentos de software das centrais virtuais ou PABX Virtual (ou PABX-IP Virtual) em endereços distintos, para atender as necessidades desta Corporação conforme as descrições presentes neste Termo de Referência, na modalidade local, que compreende a realização de chamadas locais para telefones fixos e móveis, bem como a realização de chamadas diretamente nos ramais, Discagem Direta a Ramal – DDR, (ou na falta desta configuração que não se cobre tarifa alguma pelas ligações entre as linhas referentes a esta contratação, independentemente do volume, e ainda, estendida a toda linha fixa da operadora, caso assim seja oferecido aos seus demais usuários), conforme as especificações constantes deste Projeto Básico com a portabilidade dos números existentes na Corporação.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Justifica-se esta contratação pelo vencimento do atual contrato para prestação dos serviços de telecomunicação, tendo sido prorrogado pelo período de 60 (sessenta) meses conforme prevê a Lei 8.666/93.
- 2.2. A contratação objeto deste termo de referência visa a atender as necessidades de serviços de telecomunicação do CBMDF considerando ser um serviço coletivo, ferramenta essencial para execução das atividades e serviços prestados pela Corporação.

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/DAS CONTRATAÇÕES

3.1. Os bens/serviços a serem adquiridos/contratados enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005;

#### 4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- 4.1. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), local, é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia dentro da região considerada pela operadora local, conforme definido pelo Plano Geral de Outorgas – PGO
- 4.2. Para efeito deste item será considerado exclusivamente como serviços: a instalação dos ramais virtuais, a assinatura básica dos referidos ramais, incluindo nesta os bloqueios, além do tráfego local FIXO-FIXO e tráfego local FIXO-MÓVEL, todos fazendo parte do objeto a ser licitado.





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2016.- DICOA/DEALF/CBMDF

- 4.3. Os ramais devem funcionar como linhas telefônicas comuns, com números únicos e diretos, administrados por uma central da prestadora (podendo ser virtual remota), possibilitando a interligação em locais diferentes.
- 4.4. Deve haver a portabilidade dos números atualmente utilizados por esta Corporação. A lista com os cerca de 580 números será encaminhada oportunamente à vencedora do certame, e serão instalados nos endereços constantes da tabela do item 6.

## 5. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. De acordo com o inciso II, artigo 15º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as compras sempre que possível deverão ser processadas através de sistema de registro de preços, entretanto, de acordo com do Decreto nº 36.519, de 28 de maio de 2015:
  - Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando:
  - I as características do bem ou serviço ensejarem necessidade de contratações frequentes:
  - II a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa for conveniente;
  - III a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo, for conveniente; ou
  - IV a natureza do objeto impossibilitar a definição prévia do quantitativo a ser demandado pela Administração.
- 5.2. O presente processo de contratação, pelas suas características, não se encaixa em nenhum item do Artigo 3º do Decreto acima citados, deste modo, não será adotado o sistema de registro de preços.

#### 6. DA LEGISLAÇÃO

- 6.1. O presente Termo é regido nos fundamentos legais a seguir:
  - 6.1.1. Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública;
- 6.2. Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 23.460/02, Decreto Federal nº 3.555/00;
- 6.3. Lei nº 9.742, de 16/07/1997 Lei Geral dos Serviços de Telecomunicações;
- 6.4. Lei nº 8.078, de 11/09/1990 Código de Defesa do Consumidor;
- 6.5. Decreto nº 6.654, de 20/11/08 Plano Geral de Outorga PGO;
- 6.6. Instrução Normativa/IN-MARE nº 12 de 05/09/1997;
- 6.7. Portaria Normativa/MPOG n° 01, de 04/07/2000 Estabelece procedimentos visando disciplinar a contratação da prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC;
- 6.8. Decreto nº 28.115, de 11/07/2007 Dispõe sobre políticas de gestão para os serviços de telefonia e manutenção de equipamentos telefônicos da Administração Direta, Autarquia e Fundacional do Distrito Federal:
- 6.9. Demais normas regulamentares expedi das pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL.

### 7. DO SERVIÇO

- 7.1. O serviço deverá ser prestado nos endereços da tabela 1, no próximo item, de forma ininterrupta, vinte e quatro horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, mesmo em caso de falta de energia elétrica ou de descargas atmosféricas.
- 7.2. O início da prestação dos serviços será a partir da data de assinatura do contrato.
- 7.3. Os serviços deverão estar em condições operacionais em até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato





**EDITAL DE LICITAÇÃO** 

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2016.- DICOA/DEALF/CBMDF

## 8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

8.1. Os ramais devem ser instalados nos locais e quantidades abaixo especificados:

UNIDADE	QUANT	ENDEREÇO	LATITUDE	LONGITUDE
COMPLEXO DO QUARTEL CENTRAL	164	SAM - Lote 'D' Módulo 'E'. CEP 70610-600	15°46'34.1"S	47°54'33.5"W
TAGUATINGA SHOPPING <sup>1</sup>	65	QS 01 Rua 210, lote 40 torre "A" Tag. Shopping - Pistão Sul - CEP 71951-780	15°50'29.5"S	48°02'38.2"W
NÚCLEO DE CUSTÓDIA / CONTROLADORIA	3	Cruzeiro Novo - QE 101 LOTE 2 - CEP 70658-153	15°47'58.4"S	47°56'14.0"W
GRUPAMENTO DE BUSCA E SALVAMENTO - GBS	9	Vila Planalto - SCEN Lote № 18 - Brasília - CEP: 70.800-180	15°47'15.0"S	47°50'49.1"W
GAEPH	12	Guará II - QE 38 Á. ESP. Nº 6-B Lote 01 - CEP: 71.070-400	15°50'50.9"S	47°58'36.0"W
COMPLEXO DA ABMIL	132	Setor Policial - SAIS Área Especial 3 - CEP 70.602- 600	15°49'50.6"S	47°56'17.4"W
GPRAM	9	Asa Norte - SGAN 916 ÁREA ESPECIAL S/Nº - CEP: 70.910-160	15°44'11.1"S	47°54'15.5"W
1º GBM	12	Vila Planalto - Via N-1 LT 04 área Esp. S/Nº - CEP: 70.100-000	15°48'03.5"S	47°51'10.3"W
COMPLEXO DO 2º GBM	52	Taguatinga Norte - Área Especial nº 01 - CEP 72115- 300	15°49'58.2"S	48°03'36.3"W
3º GBM	8	SIA - Trecho 01 Área Especial 01 - CEP 70200-010	15°48'15.4"S	47°58'07.4"W
6º GBM	6	3ª Avenida AE 02, Núcleo Bandeirantes - CEP 71700- 000	15°52'07.6"S	47°57'44.7"W
7º GBM	4	Brazlândia - Área Especial nº 01 LOTE S/N - CEP 71700-610	15°41'06.0"S	48°12'11.6"W
8º GBM / APROS	14	QNM 18, AE Nº 2, Ceilândia Norte - CEP 72210-180	15°48'46.7"S	48°05'49.9"W
9º GBM	5	Av. WL 4, Bloco N, Setor de Educação e Cultura de Planaltina - CEP 73.310-150	15°37'25.2"S	47°39'14.5"W
10° GBM	4	Paranoá - Quadra 33 Lote 03 - CEP 71570-010	15°45'41.9"S	47°46'59.6"W
11º GBM	4	Lago Sul - QI 11 Área Especial S/N - CEP: 71.625- 205	15°50'23.0"S	47°52'06.7"W
12º GBM	3	QR 416 Área Especial Nº 01, Samambaia Norte - CEP 72310-619	15°51'30.0"S	48°04'06.5"W
13º GBM	3	Guará I - QE 02 Área Especial s/nº - CEP 71010-011	15°48'15.4"S	47°58'07.3"W
15º GBM	7	SPS - Bloco 'A' Área Espescial Nº 16 - CEP: 70.610- 200	15°49'53.9"S	47°55'47.2"W
16 ° GBM	9	Gama - Área Especial S/N - Setor Norte - CEP 72430- 000	16°00'27.3"S	48°03'37.4"W
17º GBM	5	EQ 201/202 - Área Especial S/N, São Sebastião - CEP 71690-000	15°54'13.2"S	47°46'35.0"W
18º GBM	6	QR 118 Área Especial S/N, Santa Maria Norte - CEP 72800-000	15°59'54.1"S	47°59'19.3"W
19º GBM	3	Candangolândia - QR 01-A Lote 02 Praça do Bosque - CEP 71725-070	15°51'16.6"S	47°56'59.0"W
21º GBM	4	Riacho Fundo - Quadra 306/7 Área Especial S/N	15°52'45.1"S	48°00'40.2"W
22º GBM	5	Quadra Central Área Esp. S/Nº, Sobradinho - CEP: 73.010-700	15°39'10.0"S	47°47'28.2"W
24º GBM <sup>2</sup>	0	Qs 9 Rua 150, Arniqueiras - Águas Claras	15°52'24.2"S	48°01'32.8"W
25° GBM 2	0	Avenida Sibipiruna 3-5, Águas Claras-DF	15°50'33.4"S	
26º GBM <sup>2</sup>	0	Barragem do descoberto - Ceilândia-DF	15°47'05.8"S	48°13'55.1"W





### **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2016.- DICOA/DEALF/CBMDF

070 00143	_	00F F-: 00/00 O-t-: Ot- O DF	40004107.7110	40004145 011141
27º GBM ²	0	SOE Eq 32/33, Setor Oeste - Gama -DF	16°01'07.7"S	48°04'45.9"W
28° GBM <sup>2</sup>	0	SLE Q 42, Setor Sul / Leste - Gama-DF	16°01'41.9"S	48°03'50.1"W
34º GBM	3	SHIN QI 03, LOTE "E", ÁREA ESP. S/N - LAGO NORTE - CEP: 71605-200	15°43'39.4"S	47°52'12.7"W
36º GBM	3	AREA ESPECIAL Nº 1, QD. 300, AV RECANTO DAS EMAS CEP: 72.620-159	15°54'19.2"S	48°04'36.9"W
37º GBM	4	QD 201, Conj 2, lote 1, Área Especial, Samambaia Norte CEP 72.341-002	15°52'22.5"S	48°05'37.3"W
41° GBM	3	QES, ST INDUSTRIAL, AREA ESPECIAL Nº 5 CEILANDIA NORTE CEP: 72.265-503	15°47'54.7"S	48°08'27.6"W
45° GBM	4	EQRS 7/8, LOTE 3, SUDOESTE - CEP 70.675-760	15°47'06.8"S	47°55'33.2"W
46° GBM / GPCIN	4	QS 5, AREA ESPECIAL Nº 1, LOTE 5, ÁGUAS CLARAS, CEP: 71.955-000	15°51'13.5"S	48°02'20.9"W
NA HORA DA RODOVIÁRIA	1	Subsolo da Estação Rodoviária de Brasília, Plataforma "D" - CEP 70.089-000	15°47'37.0"S	47°52'57.7"W
NA HORA PISTÃO SUL	1	QS 3, Lotes 4 a 8, Areal, Águas Claras - CEP 71.953- 000	15°50'44.5"S	48°02'36.3"W
NA HORA RIACHO FUNDO	1	QN 7, Área Epecial nº 1, Riacho Mall, Riacho fundo - CEP 71.805-700	15°52'41.1"S	48°01'12.9"W
TOTAL	572			

- 1 = Poderá ocorrer mudança de endereço, de acordo com a contratação da Corporação;
- <sup>2</sup> = Quartéis em construção ou previstos. Constam aqui para preparação da contratada a atender estas localidades.
- 8.2. As ligações realizadas inter-ramais (ou entre os números de telefonia fixa) do CBMDF não deverão ser tarifadas.
- 8.3. Assinatura mensal correspondente a cada um dos os ramais instalados deverá ser cotada de forma a cobrir os custos da contratante com todos os serviços solicitados neste termo de referência que não se refiram a custo da ligação por minuto de fixo a fixo, de fixo a móvel, solicitação de instalação de linha e mudança de endereço.
- 8.4. Serviço de instalação: caso seja necessária a instalação de equipamentos da contratada para a prestação do serviço, a mesma deverá ser responsável pela instalação, aterramento, sistemas de suprimento de energia em caso de interrupção temporária, ficando a cargo do CBMDF a reserva de espaço físico e o fornecimento de energia ordinária da concessionária pública. Os equipamentos eventualmente alocados nas edificações do CBMDF ficarão em regime de comodato, sendo devolvidos ao fim do contrato. O prazo para instalação eventual será de 15 (quinze) dias, a partir da solicitação.
- 8.5. Serviço de mudança de endereço: será aplicado quando da mudança de endereçamento ou da mudança de DG (Distribuidor Geral) dentro do mesmo endereço e obedecerá às mesmas condições do item anterior, inclusive quanto aos prazos.
- 8.6. O sistema deverá dispor de meios para efetuar bloqueios para os seguintes serviços, sendo que no início do contrato todos os ramais devem estar inicialmente bloqueados para os serviços de A a E a seguir:
  - 8.6.1. Chamadas interurbanas de um modo geral;
  - 8.6.2. Chamadas interurbanas utilizando código de operadora que não detêm contrato com o CBMDF;
  - 8.6.3. Ligações para telefone celular;
  - 8.6.4. Ligações a cobrar;
  - 8.6.5. Serviços outros que onerem o CBMDF, tais como 0900, 102, etc.
- 8.7. A contratada deve estar ciente que a infraestrutura presente hoje na Corporação é de telefonia analógica. Em vistas disso, caso pretenda a prestação do serviço por meio de uso de VoIP ou outra tecnologia que atenda o especificado, deverá fornecer ao CBMDF, em regime de comodato os telefones IP's para a prestação do serviço.





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2016.- DICOA/DEALF/CBMDF

#### 9. DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

- 9.1. A prestação de Serviço Telefônico Comutado a ser contratada deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de assinatura do contrato, devendo a Contratada iniciar a execução de toda atividade necessária a completa operacionalização dos serviços de telefonia.
- 9.2. Caso haja a necessidade de instalação de equipamentos da contratada na área do CBMDF, a contratada deverá ser responsável pela instalação, aterramento, sistemas de suprimento de energia em caso de interrupção temporária, ficando a cargo do CBMDF a reserva de espaço e o fornecimento de energia ordinária da concessionária pública.

#### 10. O SISTEMA DEVERÁ POSSIBILITAR

- 10.1. CHAMADA EM ESPERA consiste no envio de um tom audível a um assinante em conversação, informando que existe a tentativa de se estabelecer outra conexão com seu número de ramal. Através de determinados procedimentos o usuário chamado pode reter a ligação em curso e atender à segunda ligação;
- 10.2. NÃO PERTURBE consiste no encaminhamento de todas as chamadas dirigidas ao ramal para o atendimento em uma máquina anunciadora que avisa da programação efetuada;
- 10.3. LINHA EXECUTIVA permite a programação para a realização de chamadas para um número préestabelecido, sem a necessidade de teclá-lo, sete segundos após a retirada do monofone do gancho;
- 10.4. LINHA DIRETA consiste na mesma programação da linha executiva com intervalo menor que sete segundos;
- 10.5. CONSULTA E TRANSFERÊNCIA permite que a chamada destinada a um determinado ramal seja transferida para outro da seguinte forma:
  - 10.5.1. Manualmente mediante um código específico, transfere a ligação a outro ramal;
  - 10.5.2. Automaticamente por programação pré-estabelecida, a chamada dirigida a um determinado ramal será transferida para outro, no caso do ramal estar ocupado ou não atender em até dez segundos.
- 10.6. RE-CHAMADA EM CASO DE OCUPADO permite a re-chamada sem tirar o fone do gancho e sem discar qualquer dígito tão logo a linha fique livre;
- 10.7. DISCAGEM ABREVIADA permite que um ramal utilize o processo de discagem abreviada a fim de estabelecer uma chamada para um ramal ou para a rede externa, discando códigos de dois algarismos;
- 10.8. SINAL DE CHAMADA DIFERENCIADO permite que o usuário diferencie os sinais de chamada quando esta for interna ou externa;
- 10.9. CAPTURA DE CHAMADA permite ao usuário capturar chamadas destinadas a qualquer outro ramal;
- 10.10. BUSCA AUTOMÁTICA permite que diversos ramais de um grupo sejam acessados através de um único número chave;
- 10.11. IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO CHAMADOR permite aos ramais que dispõem de aparelhos especiais identificarem, através de display, o número chamador;
- 10.12. SUPERPOSIÇÃO DE CATEGORIAS permite que um ramal preferencial sobreponha em programações de outro ramal do mesmo grupo com categoria inferior;
- 10.13. CATEGORIZAÇÃO DOS RAMAIS permite classificar os ramais nas seguintes categorias:
  - 10.13.1. Tipo A efetua chamadas para ramais, para fixo locais, para móveis locais, interurbanas e internacionais;
  - 10.13.2. Tipo B efetua chamadas para ramais, para fixo locais, para móveis locais e interurbanas;
  - 10.13.3. Tipo C efetua chamadas para ramais, para fixo locais e para móveis locais;
  - 10.13.4. Tipo D efetua chamadas para ramais e para fixo locais;
  - 10.13.5. Tipo E efetua apenas chamadas entre ramais.
- 10.14. CHEFE-SECRETÁRIA permite que toda chamada interna e externa destinada ao ramal do chefe seja desviada para o da secretária;





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2016.- DICOA/DEALF/CBMDF

- 10.15. A Contratada se obriga a fornecer as rotinas de programação para efetuar os bloqueios que trata o item 6.6, no que couber:
- 10.16. Conversas em grupo (áudio conferência) com capacidade de no mínimo 10 linhas/ramais simultâneos;
- 10.17. Relatório das ligações entrantes e saintes via WEB HTTP;
- 10.18. Emitir relatórios com a bilhetagem geral, por linha e por grupo das ligações efetuadas.

### 11. DO PERFIL DE TRÁFEGO DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS

- 11.1. Para efeito de cálculo do tráfego telefônico foram utilizadas todas as chamadas originadas com destinos locais em todos os horários, em todos os dias da semana. Após análise das Faturas dos meses de janeiro a dezembro de 2015, estimou-se que o tempo médio de duração das ligações telefônicas realizado pelo CBMDF é de 2,50 minutos.
- 11.2. Os principais parâmetros e variáveis utilizados para operacionalização das fórmulas de cálculo, sugeridas pela ANATEL, utilizadas para a definição do "tráfego anual estimado", foram pela avaliação do perfil de utilização de setores que compõem o CBMDF.
- 11.3. O perfil de tráfego indicado servirá tão-somente como subsídio às licitantes nas formulações das propostas de preços e, com isso, aferição da mais vantajosa para Administração Pública.
- 11.4. O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para com a contratada, ou obrigação de atingir metas de consumo.
- 11.5. Os preços das ligações telefônicas a serem considerados serão aqueles constantes do Plano Básico de Serviços de cada uma das licitantes, devidamente homologados pela ANATEL, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego telefônico.
- 11.6. Fórmula para conversão de quantidade de chamadas e minutos de conversação em minutos tarifáveis.
- 11.7. Fórmula aplicável quando o tempo mínimo de tarifação é igual à unidade de tarifação, ou seja, conversão para minutos cheios.

 $M = MC + C \times (e + k)$ 

11.8. Fórmula é aplicável quando o tempo mínimo de tarifação é diferente da unidade de tarifação, ou seja, conversão para minutos mistos.

### $M = MC + C \times e + CHm \times (tm - tmcCHm) + CHM \times k$

11.9. Sendo que:

#### e = Re/Rt

11.10. Onde:

- 11.10.1. M minutos tarifáveis;
- 11.10.2. C quantidade de chamadas;
- 11.10.3. MC- minutos de conversação;
- 11.10.4. tm tempo mínimo de tarifação;
- 11.10.5. CHm quantidade de chamadas com tempo de conversação menor ou igual ao tempo mínimo de tarifação;
- 11.10.6. CHM quantidade de chamadas com tempo de conversação maior que o tempo mínimo de tarifação;
- 11.10.7. tmcCHm tempo médio de conversação de chamadas com tempo de conversação menor ou igual ao tempo mínimo de tarifação;
- 11.10.8. e quantidade de minutos tarifáveis equivalente ao valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão), em sistema de tarifação por duração das chamadas registradas por bilhetagem automática;





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2016.- DICOA/DEALF/CBMDF

- 11.10.9. k 50% da unidades de tempo de tarifação, em minutos, em sistema de cobrança por duração das chamadas registradas por bilhetagem automática;
- 11.10.10. R\$ e valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão);
- 11.10.11. R\$ t valor cobrado por minuto.
- 11.11. Com estes dados, as empresas licitantes podem determinar o quantitativo de minutos tarifáveis a partir de métodos de tarifação existentes no mercado que atualmente são:
  - 11.11.1. Minuto Cheio com taxa de conexão:
  - 11.11.2. Minuto Cheio sem taxa de conexão;
  - 11.11.3. Minuto Misto sem taxa de conexão e tempo mínimo de tarifação de 60 segundos;
  - 11.11.4. Minuto Misto sem taxa de conexão e tempo mínimo de tarifação de 30 segundos;
  - 11.11.5. Minuto Misto com taxa de conexão e tempo mínimo de tarifação de 6 segundos;
  - 11.11.6. Minuto Misto com taxa de conexão e tempo mínimo de tarifação de 30 segundos.
- 11.12. De acordo com o levantamento realizado nas faturas telefônicas de STFC Local chegou-se aos perfis apresentados nas tabelas a seguir.

#### TABELA I - PERFIL CHAMADA FIXO LOCAL

Descrição	Quantidade
Minutos de Conversação (minutos) - Mensal	140.000
Tempo médio de chamada (minutos)	2,50
Percentual de chamadas menores do que 30 (trinta) segundos	20%
Percentual de chamadas menores do que 1 (um) minuto	30%

#### TABELA II - PERFIL CHAMADA FIXO-MOVEL LOCAL

Descrição	Quantidade
Minutos de Conversação (minutos) - Mensal	30.000
Tempo médio de chamada (minutos)	2,50
Percentual de chamadas menores do que 30 (trinta) segundos	20%
Percentual de chamadas menores do que 1 (um) minuto	30%

11.13. O perfil de cada serviço apresentado nas tabelas tem o objetivo de subsidiar a formação de preços e descontos, não implicando para a Corporação compromisso quanto ao atendimento de metas de utilização para manutenção de descontos.

#### 12. DOS PREÇOS

- 12.1. Para fins de cotação de preços e tarifas de serviços, a ser discriminada na proposta comercial, as proponentes (Concessionárias, Permissionárias ou Autorizadas) deverão adotar as fórmulas de conversão definidas pela ANATEL.
- 12.2. Somente serão aceitos preços cotados em Real.
- 12.3. A PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo I) deverá estar preenchida com os preços vigentes à época da abertura das propostas.
- 12.4. A licitante, levando em conta o perfil de tráfego informado, deverá oferecer proposta mais vantajosa por item, sobre o somatório do resultado obtido pela quantidade de minutos X preço das ligações contido no Plano Básico ou Plano Alternativo de Serviços.
- 12.5. Para efeito de licitação será admitido valor igual a zero. Na proposta, quando não houver indicação de valor, este será considerado como de valor zero.





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2016.- DICOA/DEALF/CBMDF

- 12.6. Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, inclusive impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.
- 12.7. Os serviços deverão ser cotados com uma tarifa única, por minuto, independentemente do dia e horário da realização da chamada, para cada tipo de ligação, aplicada a ligações originadas.

#### 13. DAS CHAMADAS TÉCNICAS

- 13.1. A contratada deverá manter um canal de comunicação disponível, vinte e quatro horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, para recebimento das chamadas técnicas ou de reclamações, bem como um serviço de reparo técnico de emergência.
- 13.2. O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 4 (quatro) horas, a contar do seu recebimento. A conclusão do serviço deverá ocorrer no prazo máximo de 8 (oito) horas.

#### 14. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 14.1. Será designado, pela Corporação, uma comissão executora do contrato para acompanhamento e fiscalização do serviço objeto do contrato a ser celebrado.
- 14.2. As irregularidades na execução do serviço serão apontadas em relatório que deverá ser encaminhado à Contratada para implementação de solução.
- 14.3. As decisões que por ventura ultrapassem a competência da comissão designada para a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias;
- 14.4. A fiscalização exercida pelo CBMDF não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa que vier a ser contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

### 15. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 15.1. A contratada deverá prever a expansão de até 10% do sistema, que, se solicitado, deverá ser instalado em até dez dias úteis.
- 15.2. A contratada se obriga a repassar, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, sempre que estes forem mais vantajosos para o CBMDF.
- 15.3. A contratada deverá apresentar declaração de vistoria dos locais onde serão prestados o serviço. A apresentação do documento não é obrigatória. Caso não ocorra a apresentação dessa documentação a empresa assume a responsabilidade de já ter o conhecimento do local. A vistoria deverá ser previamente agendada pelo telefone (61) 3901-5995.

#### 16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- 16.2. A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante Contratada continuam vantajosas para o CBMDF.
- 16.3. Até 10 (dez) dias do ato da assinatura do termo contratual, será exigido da licitante vencedora a prestação da garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, mediante uma das seguintes modalidades à sua escolha: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, tendo o seu valor atualizado nas condições contratualmente previstas.

### 17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2016.- DICOA/DEALF/CBMDF

- 17.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 17.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 17.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto do contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Corporação.
- 17.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Corporação, não deve ser interrompida.
- 17.6. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na emissão das contas telefônicas.
- 17.7. Emitir, por intermédio do Executor do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 17.8. Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.
- 17.9. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso.
- 17.10. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de servidor designado pela Corporação.
- 17.11. Informar por ofício à CONTRATADA o nome do Executor do Contrato e da comissão nomeada pelo CBMDF.
- 17.12. Efetuar o pagamento do objeto deste Termo de Referência, mediante apresentação de nota fiscal e certidões negativas devidamente atestada em condições de liquidação.

#### 18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 9.427/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, além de efetuar a portabilidade numérica, conforme solicitado neste termo.
- 18.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
  - 18.2.1. Salários;
  - 18.2.2. Seguros de acidentes;
  - 18.2.3. Taxas, impostos e contribuições;
  - 18.2.4. Indenizações;
  - 18.2.5. Vales-refeições;
  - 18.2.6. Vales-transportes; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo Federal ou Distrital.
- 18.3. Responder pelos danos causados diretamente à Corporação ou a terceiros, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/93, resguardado o seu direito de ampla defesa.
- 18.4. Repassar à Corporação, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação.
- 18.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato.





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2016.- DICOA/DEALF/CBMDF

- 18.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas e regulamentos aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 18.7. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 18.8. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Corporação, informações inerentes ao objeto.
- 18.9. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
- 18.10. Enviar as faturas para a Corporação com no mínimo de 30 dias antes do vencimento das mesmas; Na impossibilidade de envio das faturas com a antecedência de 30 dias, encaminhar, ou disponibilizar, o espelho com as ligações e serviços a serem cobrados com 30 dias de antecedência e a fatura com ao menos 15 dias de antecedência, todos contados da data do vencimento da fatura.
- 18.11. Comunicar a Corporação, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 18.12. Quando da necessidade de visita técnica as centrais telefônicas, comunicar com um mínimo de 48 horas de antecedência salvo, em situações emergenciais.
- 18.13. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
- 18.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que todos os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Corporação, inexistindo qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal, de responsabilidade por encargos trabalhistas fiscais, comerciais e/ou previdenciários por ventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA.
- 18.15. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência da Corporação.
- 18.16. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 18.17. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação.
- 18.18. Não contratar serviços de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Corporação durante a execução dos serviços mencionados; Não publicar informações acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Corporação.
- 18.19. O serviço contratado deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana. Caso haja necessidade de interrupção, a CONTRATADA deverá negociar com a Corporação com antecedência mínima de 7 dias úteis.
- 18.20. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações realizadas através da sua rede, ressalvadas as condições previstas no art. 11, VI, da Resolução nº 426/2005 da ANATEL.
- 18.21. A CONTRATADA deverá garantir que sua plataforma de telefonia seja devidamente programada para encaminhar chamadas de Longa Distância Nacional e Internacional pelas prestadoras contratadas pela Corporação para prestar o referido serviço. Não serão admitidas cobranças advindas de chamadas completadas por outras operadoras que não a contratada pela Corporação.

### 19. DAS PENALIDADES

19.1. A contratada estará sujeita às penalidades disciplinadas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, no Decreto nº 26.993, de 12 de julho de 2006 e no Decreto nº 27.069, de 14 de agosto de 2006, e subsidiariamente às sanções disciplinadas na Lei Federal nº 8.666/93.

### 20. DO CUSTO ESTIMADO





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2016.- DICOA/DEALF/CBMDF

- 20.1. O custo estimado anualmente da prestação dos serviços constantes deste projeto básico seguem as tabelas seguintes.
- 20.2. O custo mensal foi estimado com um adicional em 20% das linhas atualmente disponíveis no CBMDF em virtude da previsão de novos quartéis e da demanda reprimida atualmente existente:

SERVIÇOS MENSAIS								
	Pre	eço Médio	Quant. Mensal	Cus	to Mensal	Custo Anual		
Assinatura	R\$	70,036667	600	R\$	42.022,00	R\$	504.264,00	
Chamadas fixo-fixo	R\$	0,096835	140000	R\$	13.556,90	R\$	162.682,8	
Chamadas fixo-móvel	R\$	0,692031	30000	R\$	20.760,93	R\$	249.131,2	
TOTAIS			R\$	76.339,83	R\$	916.077,90		

20.3. O custo com serviços eventuais foi previsto apenas para uma instalação e uma alteração de endereço para cada linha ao longo de um ano. Destaca-se que tais serviços somente serão pagos se efetivamente prestados:

SERVIÇOS EVENTUAIS							
Médio Quantidade Custo Anual							
Instalação	R\$	16,17	600	R\$	9702		
Mudança de Endereço	R\$	16,75	600	R\$	10050		
TOTAL					19.752		

20.4. Diante disso, prevê-se para a contratação um custo estimado anual de R\$ 935.829,9 (novecentos de trinta e cinco mil e oitocentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

### 21. DO REAJUSTE

21.1. Os Preços/Tarifas estabelecidos no contrato poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses de sua vigência, com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Decreto Distrital nº 36.246/2015).

### 22. MEDIDAS ACAUTELADORAS

22.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### 23. DO PAGAMENTO

- 23.1. O pagamento será efetuado no vencimento da fatura desde que encaminhada com o tempo hábil antes do vencimento e devidamente atestada pela comissão executora do contrato, e de acordo com as exigências administrativas e legislação em vigor.
- 23.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos exigidos conforme legislação vigente.
- 23.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 23.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, serão adotados os seguintes procedimentos:
  - 23.4.1. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato; e
  - 23.4.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelos serviços prestados, responderá a Contratada pela sua diferença que será descontada dos pagamentos efetivamente devidos pela Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2016.- DICOA/DEALF/CBMDF

#### 24. DA RESCISÃO

- 24.1. O presente instrumento poderá rescindido:
- 24.2. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no artigo 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas pelo artigo 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 24.3. Na data em que entrar em funcionamento o serviço centralizado de telefonia previsto no art. 2º do Decreto nº 27.610, no art. 1º do Decreto nº 27.611 e no art. 1º do Decreto nº 27.612, todos de 09 de janeiro de 2007, em conformidade com a exigência do Decreto nº 28.115, de 11 de julho de 2007.

#### 25. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 25.1. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seu anexo.
- 25.2. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.
- 25.3. Será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.
- 25.4. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 25.5. Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 25.6. Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:
  - 25.6.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;
  - 25.6.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
  - 25.6.3. A nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
  - 25.6.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito:
  - 25.6.5. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na alínea b, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
  - 25.6.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea b, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e
  - 25.6.7. O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2016.- DICOA/DEALF/CBMDF

#### 26. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1. A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto do contrato, deverá informar ao CBMDF no ato da assinatura do contrato, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa (Preposto) que ficará responsável pelo atendimento do CBMDF;
- 26.2. A Nota de Empenho será emitida por estimativa e o pagamento será mensal, de acordo com a apresentação da fatura, por parte da CONTRATADA;
- 26.3. A Contratada deverá faturar as despesas em nome do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, sob o CNPJ nº 08.799.914/0001-19.

#### ANEXO A do Termo de Referência

#### Planilha de Formação de Preços:

SERVIÇOS MENSAIS								
	Pre	ço Unitário	Quant. Mensal	Cus	to Mensal	Custo Anual		
Assinatura	R\$	70,036667	600	R\$	42.022,00	R\$	504.264,00	
Chamadas fixo-fixo	R\$	0,096835	140000	R\$	13.556,90	R\$	162.682,8	
Chamadas fixo-movel	R\$ 0,692031		30000	R\$	R\$ 20.760,93		249.131,2	
TOTAIS			R\$	76.339,83	R\$	916.077,90		

SERVIÇOS EVENTUAIS							
Preço Unitário Quantidade Custo Anual							
Instalação	R\$	16,17	600	R\$	9702		
Mudança de Endereço	R\$	16,75	600	R\$	10050		
•	R\$	19.752					

RÔMULO Quinhones Pires - Ten-Cel QOBM/Comb.

Chefe da SEPEC/DIMAT

Matr. 1400035





**EDITAL DE LICITAÇÃO** 

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2016.- DICOA/DEALF/CBMDF

#### **ANEXO II**

#### **MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº \_\_\_/\_\_ - CBMDF, nos termos do Padrão nº 04/2002.

PROCESSO Nº: SEI-053-046372/2016

Cláusula Primeira – Das Partes
O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, representado pelo Cel. QOBM/Comb, portador do RG nº e do CPF nº, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF,
com delegação de competência prevista no Decreto Distrital nº 26.362 de 11/11/2005 e a empresa, doravante denominada Contratada, CNPJ nº, com sede em, representada por, portador do RG nº e do CPF nº, na qualidade de
Cláusula Segunda – Do Procedimento
O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF (fls), da Proposta de fls e da Lei nº 8.666 21.06.93.
Cláusula Terceira – Do Objeto
O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de, consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF (fls) e a Proposta de fls, que passam a integrar o presente Termo.
Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução
O Contrato será executado de forma, sob o regime de, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.
Cláusula Quinta – Do Valor
5.1 - O valor total do Contrato é de (), devendo a importância de () ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº, de, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).
5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016).
Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentário
6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
I – Unidade Orçamentária:
II – Programa de Trabalho:
III – Natureza da Despesa: 33.90.39
IV – Fonte de Recursos:
6.2 – O empenho inicial é de (), conforme Nota de Empenho nº, emitida em, sob o evento nº, na modalidade
Cláusula Sétima – Do Pagamento
7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;
7.1.1 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19;
7.1.2 - A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2016.- DICOA/DEALF/CBMDF

preços.

- 7.2 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016);
- 7.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 7.4 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- I Prova de Regularidade junto à <u>Fazenda Nacional</u> (Débitos e Tributos Federais), à <u>Dívida Ativa da União</u> e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 - contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- III Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).
- IV Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

#### Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

### Cláusula Nona - Das garantias

A garantia para a execução do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

#### Cláusula Décima - Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### Cláusula Décima Segunda - Da Alteração Contratual

- 12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### PREGÃO ELETRÔNICO № 43/2016.- DICOA/DEALF/CBMDF

- 13.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e suas alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002.
- 13.2 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas em edital e no presente contrato, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/02, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital, estando disponível no site www.compras.df.gov.br.

#### Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão Amigável

- 14.1 O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- 14.2 A rescisão amigável deve ser antecedida de manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consegüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### Cláusula Décima Sexta - Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### Cláusula Décima Sétima - Do Executor

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo CBMDF.

#### Cláusula Décima Nona - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

	Brasília, de de 2	2016
Pelo Distrito Federal:	Pela Contratada:	





**EDITAL DE LICITAÇÃO** 

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2016.- DICOA/DEALF/CBMDF

#### **ANEXO III**

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

		DECLA	RAÇÃO					
Ref.: (identificação da licitação	o)							
Sr(a), inscrito Sr(a), p DECLARA, para fins do dispo 9.854, de 27 de outubro de 199 não emprega menor de dezes ( )	ortador(a) o sto no incis 99, que não seis anos. I (data)	da Carteira de Ide so V do art. 27 da l o emprega menor d Ressalva: emprega	entidade nº Lei nº 8.666, de le dezoito anos e a menor, a partir	21 de junh m trabalho de quatorz	e do Cl no de 1993 o noturno, p ze anos, na	PF nº , acrescido perigoso ou a condição	pela Li insalub de apre	ei nº ore e endiz
		ANE	XO IV					
		MOD	ELO					
DEG	CLARAÇÃC	DE CIÊNCIA E T	ERMO DE RESP	ONSABIL	IDADE			
A empresa,	em proce umindo com sentante, no	no firmes e verdad os termos do Decr 6/2005.	_, portador(a) DECLARA que a rios, bem como eiras suas propo eto Federal nº 5.	a empresa RESPON ostas e lan 450, de 3	esentante Carteira atende a NSABILIZA Ices, inclus 1/05/2005,	todos os re SE pelas sive os atos	ne/fax S idade equisito transad pratica a âmbit	ções ados o do
Observações: Preferencialme SICAF, toda a documentação								
l) habilitação jurídica, quando f	for o caso;							
II) qualificação técnica;								
III) qualificação econômico-fina	anceira, qua	ando for o caso;						
IV) regularidade fiscal com a Serviço – FGTS;	Fazenda N	acional, o sistema	de seguridade s	ocial e o l	Fundo de (	Garantia de	Temp	o de
V) regularidade fiscal perante s	s Fazendas	Estaduais e Munic	cipais; e					
VI) ao cumprimento do dispos de 1993.	to no incisc	XXXIII do art. 7º	da Constituição	e no incisc	XVIII do a	art. 78 da L	ei nº 8.	666,